ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 051 DE 17 DE Outubro 2016.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 167 Livro: 24 Fls 180 Data: 17/10/16
Horas 18:20
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, tal medida tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 3033 de 02 de setembro de 2009.

Tal medida visa sanar tão somente mero equívoco, uma vez que a matrícula nº4.163 enviada do Cartório do 1º Ofício, consta a descrição correta da localidade que faz parte do Distrito de Indianópolis, como sendo *"TABAJU"*, e não TABAZUL conforme redigido anteriormente na Lei nº 3033 de 02 de setembro de 2009, anexa.

No mesmo sentido, sanar equívoco na digitação realizada na Lei nº 3.760 de 28 de setembro de 2016, vez que a lei objeto da alteração é a *"Lei nº 3033 de 02 de setembro de 2009"* e não Lei nº 3003 de 02 de setembro de 2009, conforme anteriormente descrito.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 17 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 24/10/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
17/10/16
18:20

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 17 DE Outubro DE 2016.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 167 Livro: 24 Fls. 18 Data: 17/10/16
Horas: 18:20
FUNCIONÁRIO

"Altera dispositivo da Lei nº 3.033 de 02 de setembro de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.033 de 02 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 2º** - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade conhecida como Tabaju."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 3.760 de 28 de setembro de 2016.

Barra do Garças/MT, 17 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 24/10/2016
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
17-10-16
18:20

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.033 DE 02 DE setembro DE 2.009.

Projeto de Lei nº 014/2009, de autoria dos Vereadores: Antônia Jacob Barbosa-PR, Andréia Santos de Almeida Soares-PR e Júlio César Gomes dos Santos-PSDB.

"Eleva à categoria de Distrito, a localidade que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada à categoria de Distrito, a localidade denominada de Indianópolis, no município de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade conhecida como Tabazul.

Art. 3º - Os perímetros do referido Distrito serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, cujo mapa será parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 02 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 02.09.09

Parecer nº: 082/2016

Projeto de Lei nº 051/2016, de 17 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.033 de 02 de setembro de 2009".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 051/2016, de 17 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.033 de 02 de setembro de 2009".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

> *"A medida visa sanar tão somente mero equivoco, uma vê que a matricula nº 4.163 enviada do Cartório do 1º oficio, consta a descrição correta da localidade que faz parte do Distrito de Indianópolis, como sendo "TABAJU"*, e não TABAZUL, conforme redigido anteriormente na Lei nº 3003 de 02 de setembro de 2009, anexa.

03. Já o projeto altera o artigo 2º da mencionada em epigrafe, que passará a vigorá com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade conhecida como Tabaju".***

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência –** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

*"**Artigo 10** – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

> *"**Artigo 46** – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. **- Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **- Da Legalidade:** Trata-se apenas de correção de nome que constou de forma equivocada em lei cujo mérito já fora apreciado por essa casa de leis, assim, inexistindo conflito com norma de superior hierarquia, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de outubro de 2016.

HEROS PENA
Procurador Geral
Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 24/10/16

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 051/2016, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2016.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 051/16 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretario	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 24/10/2016

Secretário
Cláma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso